

CONTRATO Nº 134/2023.
Processo 235-2023 – Dispensa 132-2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, centro, Ibirubá-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **ANDRE RHODE**, inscrita no CNPJ sob nº 11.117.855/0001-13, com sede na Rua Arlindo Becker, 204, centro, Lagoa dos Três Cantos - RS, neste ato representada por seu proprietário **ANDRE RHODE**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por finalidade a prestação de serviços de consultoria e assessoria no âmbito do Programa de Integração Tributária – PIT, instituído pela Lei Estadual nº 12.868/07, buscando o incremento da pontuação e resultando no aumento do índice de participação no produto da arrecadação do ICMS.

A **CONTRATADA** desenvolverá seus serviços junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em trabalho conjunto com os demais servidores do Setor que compõem o Órgão aqui citado, bem como, a distância, por meio telefônico, eletrônico ou junto a sua sede.

Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** todo ônus com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e/ou licenças decorrentes da execução dos serviços contratados, bem como, despesas de locomoção, transporte, alimentação e estadia, além de eventuais acidentes de trabalho, sendo que o **CONTRATANTE** não terá qualquer vínculo empregatício com o prestador dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato vigorará, retroativamente, a contar de 01/09/2023, com término em 31/08/2024, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente

CLÁUSULA QUARTA

Compete à **CONTRATADA**:

– Executar o presente contrato sob forma de execução direta, por profissional habilitado;

- Prestar os serviços na forma ajustada e em atendimento às disposições deste instrumento;

- Manter sigilo profissional do material técnico levantado;
- Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Não transferir a outro, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA QUINTA

Compete ao CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento no prazo ajustado;
- Acompanhar a execução dos serviços;
- Decidir sobre casos omissos;
- Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento dos meses rescindidos.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa, sobre o valor total do contrato, de 10%, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designa os servidores Carolina Elicker e Tiago Kasper, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

A despesa decorrente da contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2043 Rubrica 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Ibirubá (RS), 29 de setembro de 2023.


ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá
Contratante


ANDRE RHODE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____



2. _____

